

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 17/2011****Renúncia da presidente da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial**

Para os devidos efeitos declara-se que Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa renunciou ao cargo de presidente da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial.

Assembleia da República, 25 de Novembro de 2011. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2011**

O contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Estado e a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., em 31 de Julho de 2007 reconhece o interesse público dos serviços noticiosos e informativos prestados por esta sociedade e define as regras de pagamento da respectiva indemnização compensatória.

O referido contrato, que tinha o seu termo inicial de vigência definido até 31 de Dezembro de 2009, renovou-se automaticamente, por um período de três anos, nos termos contratualmente estabelecidos.

Verificando-se assim a existência de uma situação contratual de facto sem que a repartição do encargo orçamental em mais do que um ano económico tenha sido objecto de autorização expressa, promove-se agora a respectiva regularização, não obstante a publicitação já conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2010, de 14 de Dezembro, no que concerne à indemnização compensatória relativa ao ano de 2010.

Neste contexto, importa promover os actos necessários à autorização da referida despesa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, 48/2004, de 24 de Agosto, 48/2010, de 19 de Outubro, 22/2011, de 20 de Maio, e 52/2011, de 13 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do «Contrato de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público» celebrado entre o Estado e a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A. (Lusa, S. A.), objecto de renovação automática em 1 de Janeiro de 2010, por um período de três anos, no montante global de € 55 524 443,06 (IVA incluído à taxa legal em vigor), a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — Determinar que os encargos resultantes da renovação do mencionado contrato não podem exceder os seguintes montantes:

Ano de 2010 — € 17 735 919,29;
Ano de 2011 — € 18 640 909,94;
Ano de 2012 — € 19 147 613,83.

3 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da renovação do contrato.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Novembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 237/2011**

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Dezembro de 2010 e em 1 de Março de 2011, foram recebidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério dos Assuntos Exteriores e Relações Institucionais do Principado de Andorra, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra sobre a Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Lisboa em 30 de Novembro de 2009.

A República Portuguesa é Parte neste Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 27/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011.

Nos termos do artigo 12.º do Acordo, este entrou em vigor a 31 de Março de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Novembro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 238/2011

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Junho de 2010 e em 5 de Abril de 2011, foram recebidas notas, respectivamente pela Embaixada de Portugal em Londres e pelo Gabinete Governamental das Bermudas, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Bermudas (conforme autorizado pela Carta de Outorga do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte) sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Paget Parish em 10 de Maio de 2010.

A República Portuguesa é Parte neste Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor a 5 de Abril de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Novembro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 239/2011

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Janeiro de 2010 e em 25 de Março de 2011, foram recebidas notas, respectivamente pela Embaixada de Portugal em Londres e pelo Gabinete Governamental de Gibraltar, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e o Governo de Gibraltar sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Lisboa em 14 de Outubro de 2009.

A República Portuguesa é Parte neste Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor a 24 de Abril de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Novembro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 240/2011

Por ordem superior se torna público ter a República do Chipre procedido, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Outubro de 2011, à emissão de uma declaração referente ao depósito do seu instrumento de ratificação, verificado em 30 de Maio de 2002, à Carta Social Europeia (Revista), aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996.

Declaração

(original em inglês)

«In conformity with part III, article A, paragraph 3, of the Charter, the Republic of Cyprus considers itself bound by the following paragraphs and articles of the Chart:

Paragraphs 3 and 6 of article 2;
Paragraph 5 of article 4;
Paragraph 7 of article 7;
Paragraph 5 of article 8;
Part (b) of article 22;
Paragraph 2 of article 27;
Article 25
Article 29.»

Tradução

Em conformidade com a parte III, artigo A, parágrafo 3, da Carta, a República do Chipre considera-se abrangida pelos parágrafos e artigos seguintes:

Parágrafos 3 e 6 do artigo 2.º;
Parágrafo 5 do artigo 4.º;
Parágrafo 7 do artigo 7.º;
Parágrafo 5 do artigo 8.º;
Parte (b) do artigo 22.º;
Parágrafo 2 do artigo 27.º;
Artigo 25.º;
Artigo 29.º

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 63/2002, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 301/2011

de 2 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro, estabelece, no n.º 1 do artigo 11.º, relativamente aos anos de 2011 a 2020, a obrigação de incorporação, em percentagem do teor energético, de biocombustíveis pelas entidades que incorporem combustíveis no mercado para consumo final no sector dos transportes terrestres. No n.º 3 do mesmo artigo estabelece-se a obrigatoriedade de incorporação de biocombustíveis substitutos de gasolina apenas a partir de 2015.

No artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro, é definida a obrigação de incorporação, em volume, de biodiesel no gasóleo utilizado no sector dos transportes terrestres até ao final de 2014.

Em caso de incumprimento das obrigações de incorporação, quer dos incorporadores quer dos produtores de biocombustíveis, há lugar ao pagamento das compensações previstas no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, em valor a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ambiente.

O valor a fixar para estas compensações deve ser superior ao ganho que as empresas sobre as quais recai a obrigação de incorporação dos biocombustíveis poderiam obter pelo incumprimento da incorporação.

Deste modo, a presente portaria fixa o valor da compensação a ser aplicada até ao final de 2014 por incumprimento da obrigação de incorporação de substitutos do gasóleo.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da compensação

1 — O valor da compensação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro, é de € 2000 por cada título de biocombustíveis (TdB) em falta.

2 — O valor fixado no número anterior deve ser revisto até 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*, em 2 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 17 de Novembro de 2011.